DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.305 DE 9 DE JANEIRO DE 2020.

"Homologa Resolução nº 170, de 19 de dezembro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 170, de 19 de dezembro de 2019, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 170, de 19 de dezembro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve aprovar o Termo de Colaboração e plano de Trabalho com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto (PSF Médicos) 2020.

Parágrafo único. A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de janeiro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dermival Francheschi, 1934

Pereira Barreto-SP - CEP 15.370-000

E-mail:conselhosaude@pereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 170 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadrigentésima Trigésima Oitava Reunião, realizada em caráter extraordinário, no dia 19 de Dezembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir Resolução quanto à deliberação da Avaliação e Aprovação do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto (PSF Médicos) 2020;

RESOLVE: APROVAR Termo de Colaboração e Plano de Trabalho com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto (PSF Médicos) 2020.

_____

Elaine Greves Giovanini de Araujo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pereira Barreto

DECRETO Nº 5.307, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.766 de 19 de dezembro de 2019, Artigo 4º, Incisos V e VII;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

§1º Fica suplementada por desdobramento a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

15.451.0014.1006.0000 Recapeamento de Vias Urbanas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 123 – Fonte 01 Tesouro

Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação, conforme especificações abaixo;

02 EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

15.451.0014.1006.0000 Recapeamento de Vias Urbanas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 687 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 222.857,14

VALOR TOTAL.....R$ 222.857,14

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Federal Financeiro Especifico, contrato nº 867424/2018 firmado com o Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins” 13 de janeiro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.308, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.766 de 19 de dezembro de 2019, Artigo 4º, Incisos V e VII;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 701.097,74 (setecentos e um mil, noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§1º Fica suplementada por desdobramento a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

15.451.0014.1006.0000 Recapeamento de Vias Urbanas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 123 – Fonte 01 Tesouro

Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação, conforme especificações abaixo;

02 EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

15.451.0014.1006.0000 Recapeamento de Vias Urbanas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 686 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 701.097,74

VALOR TOTAL..... R$ 701.097,74

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Estadual Financeiro Especifico, Convênios nº 1.469/2018 e nº 254/2019 firmados com Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Planejamento e Gestão – Subsecretaria de Articulação com Municípios, destinado para Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do Município.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins" 13 de janeiro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.309 DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

"Homologa Resolução nº 169, de 19 de dezembro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 169, de 19 de dezembro de 2019, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 169, de 19 de dezembro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve aprovar o Termo de Colaboração e plano de Trabalho com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto para prestação de serviço de assistência médico-hospitalar.

Parágrafo único. A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de janeiro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dermival Francheschi, 1934

Pereira Barreto-SP - CEP 15.370-000

E-mail:conselhosaude@pereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 169 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadrigentésima Trigésima Oitava Reunião, realizada em caráter extraordinário, no dia 19 de Dezembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir Resolução quanto à deliberação da Avaliação e Aprovação do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto para prestação de serviço de assistência médico-hospitalar;

RESOLVE: APROVAR o Termo de Colaboração e Plano de Trabalho com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto para prestação de serviço de assistência médico-hospitalar.

_____

Elaine Greves Giovanini de Araujo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pereira Barreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PORTARIA Nº 21.012, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

"Concede licença no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 120 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO, o pedido formalizado por Maria das Graças Paulino Bezerra da Matta, protocolado nesta municipalidade sob o nº 40, em 22 de janeiro de 2020.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal Maria das Graças Paulino Bezerra Matta, portadora da cédula de identidade RG nº 14.836.533-4, matrícula funcional nº 45390, ocupando o cargo de provimento efetivo Professor de Educação Básica II, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos ou remuneração, nos termos do art. 120, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 40, em 22 de janeiro de 2020, devidamente arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo, terá vigência a partir do dia 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de janeiro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.017 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

"Regulamenta processo de remoção por ex-offício, permuta e individual, bem como o processo de ampliação de jornada de trabalho semanal, dos servidores titulares de cargo docente efetivo de Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto a que se refere a Lei Complementar 43/2010 e dá providências correlatas."

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária Municipal de Educação do Município de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a aproximação do início do ano letivo de 2020 no âmbito da rede municipal de ensino, a eventual possibilidade de substituições e aposentadorias de docentes da rede municipal;

- a previsão constante na Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2010, quanto à possibilidade de remoção, e ampliação de jornada dos docentes do quadro do magistério público municipal;

- a necessidade de regulamentar o referido processo de remoção, e ampliação de jornada, em sintonia com os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de remoção e ampliação de jornada dos servidores titulares de cargo docente efetivo Professor de Educação Básica I (PEB I), e Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) e Professor de Educação Básica II (PEB II) do quadro do magistério público municipal da Rede Municipal de Ensino de Pereira Barreto será efetuado de acordo com as disposições desta Portaria e dar-se-á por meio de:

I- remoção por ex-offício

II - remoção por permuta;

III – remoção individual; e,

IV- ampliação de jornada.

§1º - Somente participarão do processo de remoção e ampliação de jornada os servidores titulares de cargo docente efetivo Professor de Educação Básica I (PEB I), e Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) e Professor de Educação Básica II (PEB II).

§2º - Após o concurso de remoção e ampliação, as vagas remanescentes ficarão liberadas e poderão ser oferecidas para ingresso, através de concurso público ou processo seletivo, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa.

§3º - A administração pública municipal realizará os casos de remoção na seguinte ordem, observando sempre a prevalência do interesse público:

I – primeiramente a remoção ex officio;

II – posteriormente a remoção por permuta;

III - posteriormente a remoção individual

§4º - A ampliação de jornada, observando sempre a prevalência do interesse público, ocorrerá tão somente após as remoções a que se refere o parágrafo anterior.

§5º - Os docentes que tiverem o pedido de remoção por permuta deferido não poderão participar da remoção individual.

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO "EX OFFICIO"

Art. 2º – A critério da Administração Pública Municipal e observado o interesse público e a conveniência do serviço público, o docente poderá ser removido "ex officio" para outra unidade escolar da rede municipal de ensino.

§1º - O docente removido "ex offício" será comunicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - A remoção "ex ofício" ocorrerá tão somente na data prevista no Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 3º - A remoção por permuta dos docentes titulares de cargo integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal (PEB I, PEB II e PEICEJA) será concedida, a pedido de ambos os docentes requerentes, por meio da apresentação de requerimento único e demais documentos pertinentes, demonstrando interesses comuns, sendo ambos detentores de cargos públicos de magistério municipal idênticos.

Parágrafo único - Não será permitida a remoção por permuta para docentes quando:

I – se encontrar na condição de readaptado ou em processo de readaptação;

II – se encontrar na condição de docente declarado em disponibilidade/adido;

III – se encontrar licenciado e/ou afastado do cargo público de magistério, por qualquer outro motivo;

IV – estiver respondendo a processo administrativo;

V– na unidade escolar municipal pretendida, houver docente em disponibilidade/adido ou previsão de extinção e/ou supressão de classes e/ou aulas;

Art. 4º - As inscrições para o processo de remoção por permuta dos docentes titulares de cargo integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal (PEB I, PEB II e PEICEJA) deverão ser requeridas pelos próprios interessados ou por procurador com poderes específicos, nos dias **28 e 29 de janeiro de 2020**, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, no horário compreendido entre 8h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 5º - O requerimento de inscrição para remoção por permuta a que se refere o artigo anterior, deverá ser preenchido em conformidade com o modelo constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º - Compete a Secretária Municipal de Educação o deferimento ou indeferimento da inscrição a que se refere este Capítulo.

Art. 7º – É vedada a remoção individual ou por permuta para cargos docentes diversos do estabelecido no artigo 3º desta Portaria, exceto com autorização específica do Secretário Municipal de Educação e que referida situação não acarrete prejuízo ao serviço público.

Art. 8º - Somente ocorrerá a remoção por permuta entre os titulares de cargos idênticos do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, na forma disciplinada na presente Portaria, e de acordo com o artigo 3º.

Parágrafo único: Na remoção por permuta, dever-se-á observar o seguinte:

I - os permutantes devem possuir a mesma habilitação especifica para a regência de classes, na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental;

II - os 02 (dois) titulares de cargos públicos de magistério idênticos (PEB I, PEB II ou PEICEJA) devem exercer a mesma Jornada de Trabalho Docente semanal.

Art. 9º - A remoção por permuta somente poderá ocorrer quando servidores integrantes do quadro do magistério, ocupantes de cargos efetivos idênticos PEB I, PEB II ou PEICEJA, conforme o caso, manifestarem a vontade recíproca de permutarem, entre si, a unidade de exercício das atribuições do emprego.

§1º - Entende-se por unidade de ensino, para estes fins, a instituição onde o servidor exerce o seu cargo como titular efetivo.

§2º - O pedido de remoção por permuta deverá ser apresentado pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação por todos os servidores interessados, os quais assinarão o mesmo.

CAPÍTULO IV
DA REMOÇÃO INDIVIDUAL

Art. 10 - Os docentes titulares de cargo efetivo de PEB I, PEB II e PEICEJA estarão automaticamente inscritos no processo de remoção individual para o ano letivo de 2020, em escalas de classificação para os professores PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos), PEB I (Professor de Educação Básica I) e

PEB II (Professor de Educação Básica II) que serão afixadas no mural da Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto.

§1º - O docente titular do cargo de PEB I, PEB II e PEICEJA interessado na remoção deverá na data e horário designados no anexo I desta Portaria, comparecer munido de documento de identificação e optar pela remoção individual nas vagas eventualmente existentes e ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As vagas serão disponibilizadas na data da remoção e ampliação, assim chamadas de "vagas iniciais", sendo que além destas vagas também serão disponibilizadas aquelas resultantes da remoção, denominadas de "vagas potenciais".

§3º - O docente que não participar do processo de remoção e ampliação na data e horários designados permanecerá na mesma sede de trabalho.

Art. 11 - As escalas de classificação, a que se refere o artigo anterior serão elaboradas de acordo com a pontuação final nos moldes da Portaria nº 20.916, de 04 de novembro de 2019.

Parágrafo Único - Em caso de empate, observar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior número de filhos.

II - maior idade.

CAPITULO V

DA AMPLIAÇÃO DE JORNADA

Art. 12 - O processo de ampliação de jornada a que se refere o artigo 59, §5º da Lei Complementar 43/2010 será efetuado de acordo com as disposições desta Portaria.

§ 1º - A ampliação deverá observar as jornadas de trabalho previstas no art. 59 da Lei Complementar 43/2010.

§ 2º - A ampliação terá caráter irrevogável e irretratável, sendo certo que o servidor somente poderá ampliar sua jornada de trabalho quando for aberta nova possibilidade.

Art. 13 - Os docentes efetivos interessados na ampliação de jornada a que se refere esta Portaria deverão apresentar requerimento por escrito neste sentido junto

a Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto nos dias **28 e 29 de janeiro de 2020**, no horário compreendido entre 8h às 11h e das 13h às 17h.

§1º - Os requerimentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, e o deferimento será concedido tão somente caso seja verificado a inexistência de prejuízo ao serviço público, mediante lista classificatória.

§2º - Os requerimentos realizados intempestivamente serão rejeitados de imediato.

Art. 14 - Compete a Secretária Municipal de Educação o deferimento ou indeferimento dos requerimentos, com a correspondente fundamentação.

Art. 15 - Após a ampliação de jornada a que se refere essa Portaria, eventual saldo de aulas remanescentes ficará liberado e poderá ser oferecido para ingresso ou processo seletivo, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal da Educação realizar todos os atos administrativos necessários para o processo de ampliação de jornada dos docentes efetivos a que se refere esta Portaria.

Art. 17 – Os horários e datas para ampliação de jornada são os constantes do anexo I.

Art. 18 - Efetivada a ampliação de jornada não será permitido ao docente a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado, salvo em novo processo neste sentido, observando-se sempre o interesse público.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal da Educação realizar todos os atos administrativos necessários para o processo de remoção e ampliação de jornada dos

docentes titulares de cargo a que se refere esta Portaria de acordo com as vagas eventualmente existentes.

Art. 21 – A possibilidade da remoção e ampliação de jornada ocorrerá nos horários e datas designados no anexo I desta Portaria.

Art. 22 - Efetivada a remoção não será permitido ao docente a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado, salvo em novo processo de remoção.

Art. 23 – O simples requerimento para a participação na remoção ou ampliação de jornada que se refere a presente Portaria, não gera direito adquirido ao requerente, ficando o deferimento vinculado ao Poder Discricionário da Secretaria Municipal de Educação e o atendimento da observância ao interesse público.

Art. 24– Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, passando a produzir os efeitos da ampliação de jornada e remoção a partir de **03/02/2020.**

Pereira Barreto – SP, 24 de janeiro de 2.020.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA PROCESSO DE REMOÇÃO E AMPLIAÇÃO DE JORNADA

I-REMOÇÃO EX-OFFÍCIO

Dia: 31/01/2020

HORÁRIO: 8h

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

II – REMOÇÃO POR PERMUTA:

A) INSCRIÇÕES:

DIAS: 28 e 29 de janeiro de 2020

HORÁRIO: 8h às 11h e das 13h às 17h.

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

B) PROCESSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA:

DIA: 31/01/2020

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

III – REMOÇÃO INDIVIDUAL

A) INSCRIÇÕES: todos os docentes titulares de cargo efetivo (PEB I, PEB II e PEICEJA) estarão automaticamente inscritos, nos moldes da classificação final da Portaria nº 20.916 de 04 de novembro de 2019.

B) PROCESSO DE REMOÇÃO INDIVIDUAL:

DIA: **31/01/2020**

HORÁRIO: **09h**

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto

8

III – AMPLIAÇÃO DE JORNADA

A) <u>INSCRIÇÕES</u>:

DIAS: 28 e 29 de janeiro de 2020

HORÁRIO: 8h às 11h e das 13h às 17h.

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto

<u>B) PROCESSO DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA</u>:

DIA: 31/01/2020

HORÁRIO: 10h30min

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto

<u>C) ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU/AULAS REMANESCENTES -</u>

DIA: 31/01/2020

LOCAL: Centro de Formação do Professor – Rua Cyro Maia, nº 2386 – Pereira Barreto/SP

HORÁRIOS:

14 horas - Professor de Educação Básica II (PEB II).

15 horas – Professor de Educação Básica I (PEB I)

16horas - Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA)

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO ÚNICO DE INSCRIÇÃO

A que se refere os Artigos 4º e 5º:

REQUERIMENTO ÚNICO DE INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO POR PERMUTA
Servidor 01: **a) Dados pessoais:** Nome: _____ CPF: _____ RG_____ Endereço: _____ b) **Dados profissionais:** Cargo do magistério: _____ Jornada semanal: _____ horas Unidade escolar atual: _____
Servidor 02: **a) Dados pessoais:** Nome: _____ CPF: _____ RG_____ Endereço: _____ b) **Dados profissionais:** Cargo do magistério: _____ Jornada semanal: _____ horas Unidade escolar atual: _____ Os docentes acima qualificados, vêm através deste solicitar a **REMOÇÃO POR PERMUTA**, nos termos da Portaria Municipal nº _____, de _____. Declaram, ainda, para todos os fins, não incorrerem em nenhuma das causas de impedimento previstas no art. 3º da referida portaria. Termos em que, pede deferimento: Pereira Barreto – SP, _____ de _____ de 2020. _____ _____ Servidor 01 Servidor 02

ANEXO III

Classificação dos Professores Municipais para o ano letivo de 2020.

Ordem	PEB I - Carga Horária 30 h	Pontuação
1	PATRICIA DE OLIVEIRA SAKANE BARAKAT	111,54
2	ADRIANA DE OLIVEIRA SAKANE MELLO	111,28
3	SUELI MARIA BORELLI	107,16
4	OLGA MIDORI SUGUIYAMA	102,45
5	CLARA INÊS PEREIRA DE SOUZA FERRARI	99,75
6	ZENILDA DA SILVA DE JESUS DOS SANTOS	98,95
7	MEIRE CASSIA DA COSTA MOTA NEVES	97,20
8	SILMARA VÂNIA MUNIZ SILVA	96,09
9	SIDNEA MARIA SILVA OLIVEIRA	94,07
10	CÍNTIA TASHIRO	93,73
11	PATRÍCIA REGINA DE SOUZA	93,36
12	SUZANA REGINA BASAGLIA MODESTO	93,17
13	MARIA APARECIDA PEREIRA CHAVES CARNEIRO	92,12
14	LUCIANE BARBOSA DE SOUZA ALMEIDA	91,04
15	SANDRA REGINA FRANÇA MOURA	90,48
16	SANDRA CRISTINA DE O. CARDOSO MONTEIRO	89,31
17	FATIMA RAMOS VARANDA	88,74
18	EDNA MOREIRA TEIXEIRA SOARES	87,76
19	ALDACI MADALENA PASSOS NASCIMENTO	87,67
20	MARIA JOSÉ PANTAROTTO LOPES DE SANTANA	86,97
21	NEIDE CAVALCANTE SOUZA	85,92
22	NEUSA ALVES MARTINS MACHADO	85,45
23	LUCIDALVA RIBEIRO	85,14
24	ROSÂNGELA DE OLIVEIRA LOPES	84,57
25	GIANY PINHEIRO RIBEIRO	83,54
26	MELINA FRANCIELI RIBEIRO	83,09
27	SIMONE LOPES GASQUES STUCH	80,73
28	ANA IVONNE MAGLIANO	80,19
29	DINEA RODRIGUES DA SILVA	79,65
30	GISELE CRISTINA MARTINS	76,36
31	VANA DA SILVA SANTOS FERREIRA	76,35
32	ADRIANA VICENTIN DA SILVA GARCIA	75,49
33	FABIANA KAZUE CHIESA NISHIYAMA	75,44
34	MASSUMI KIWADA TOYODA	75,28
35	SIDNEA MARIA SILVA OLIVEIRA	74,99
36	EUNICE BEIRÃO DOS SANTOS FUZETO	74,59
37	GLEDSLEY PRADO DOS SANTOS	74,30
38	CLEISE DE BRITO GARCIA	73,94
39	SANDRA ANTONIETA AIA IWATA LIMA	73,90
40	CLÁUDIA PAULA DA SILVA ANDRADE	73,84
41	TANIA ANDRADE VICTOR DE BRITO	73,62
42	MARIA JOANA PREVITAL SOUZA	73,54
43	LUCI PANUCCI	73,44
44	MARIZA ELÍDIA CHAVES	73,02
45	ROSANE ALVES GOMES DOS SANTOS	72,87
46	PAULO CEZAR PARDIM DE SOUSA	72,62

47	MILENA DA SILVA COSTA	72,45
48	ADRIANA MARTINS FERREIRA GARCIA	71,69
49	APARECIDA HISAE SATO TATIBANA	71,07
50	RUTE MEIRELLES MACIEL CARDOSO	71,02
51	GISLAINE ESPERANÇA	69,95
52	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA	69,75
53	CRISTINA DE FELÍCIO SANTOS	68,99
54	CÍNTHIA VIANA DO NASCIMENTO	68,83
55	ANTÔNIA ADRIANA BONFIM DE SOUZA	68,02
56	SIMÔNICA NOGUEIRA ROSA	67,76
57	AMANDA ANGÉLICA TRENTIN	67,17
58	ANIELLI APARECIDA SILVA DA PAZ	67,04
59	JAQUELINE ALVES DE JESUS BORGES	65,22
60	MAIRA CRISTINA BORIM	65,06
61	ROSÂNGELA DE OLIVEIRA LOPES	65,01
62	JULIANA MARTINS FERREIRA FERMINIANO	64,68
63	ALINE CAVALCANTE ARENA MAIA	63,89
64	ERICA ROBERTA QUEIROZ	62,95
65	CLEONICE FERREIRA DE FREITAS SATIN	62,77
66	OZÂNIA GALHARDI LOURENÇO LOPES	61,15
67	RAQUEL CELITA PENHALVES DOS REIS	58,56
68	ERLANI GOULART DE SOUZA	58,40
69	JULIANA SOARES PRUDENCIO	55,71
70	MARCIA SALUSTIANO DE SOUZA	52,64
71	NEUZA VILAS BOAS DA SILVEIRA LOPES	52,61
72	ROSELI DOS SANTOS	52,29
73	ZILDA FARIA DA SILVA COSTA	46,92
74	BEATRIZ APARECIDA MARQUES DAS NEVES	40,73
75	CAMILA CINTIA DE SOUZA DO NASCIMENTO	32,29
76	ELIANE REGINA CARDOSO MENDES XIMENO	28,62
77	MARCOS ALEXANDRE FERRARI JUNIOR	27,77
78	VERA LÚCIA SAGRADO	27,71
79	TELMA GUEDES DE OLIVEIRA ALONSO	25,62
80	NAYARA FIRMINO GUEDES	25,18

Ordem	PEB I - Carga Horária 12 h	Pontuação
1	MARINALVA ALVES CERQUEIRA	68,94
2	CLEUSA DE ANDRADE CIRQUEIRA MACIEL	60,29
3	ROSANGELA FRANCISCO DIAS DE MENEZES	56,24
4	DEVANIR BATISTA DA SILVA	30,71
5	MAIRA CRISTINA BORIM	27,40
6	PRISCILA APARECIDA DOS REIS	16,10
7	KATIA CILENE PARRILLA PEREIRA	15,00
8	CLEIDE RIBEIRO DOS SANTOS	12,04
9	SANDRA REGINA FRANÇA MOURA	11,57
10	ANA PAULA HANSEN DE LIMA	10,04
11	ROSANGELA MÁXIMO DA CRUZ	10,00
12	VAGLAN CARDOSO	10,00

Educação Física

Ordem	PEB II - Carga Horária 30 h	Pontuação
1	SIDNEY RIBEIRO MACHADO	108,12
2	ANDRÉ PREVITAL DE SOUZA	103,98
3	SINVAL ALVES MARTINS	89,73
4	OSWALDO TSUYOSHI KAYAMA	87,98
5	LEANDRO PINHEIRO LOPES	63,45
6	ERASMO DIAS DOS SANTOS	63,26
7	LEANDRO CAETANO RODRIGUES	60,77

Educação Física

Ordem	PEB II - Carga Horária 12 h	Pontuação
1	MARCOS ROBERTO SOARES SILVA	58,20
2	MARCOS VINICIUS MOREIRA BENÁ	56,18

Inglês

Ordem	PEB II - Carga Horária 30 h	Pontuação
1	ENEDINA RODR. DOS SANTOS CARVALHO	88,09

Inglês

Ordem	PEB II - Carga Horária 20 h	Pontuação
2	ROLDÃO ANTONIO DA SILVA NETO	62,39
3	FABIAN CASTILHO COSSIO	55,09

Arte

Ordem	PEB II - Carga Horária 30 h	Pontuação
1	THIAGO PEREIRA DOS SANTOS	83,37
2	ELIDA FERREIRA DE AZEVEDO SOUZA	82,36

3	MARIA DAS GRAÇAS PAULINO BEZERRA MATTA	74,89
4	DANILO CESAR FERNANDES	64,25
5	ELISANGELA MEDEIROS DA ROCHA	63,31
6	ROBERTA KELLYN DONELLAS ABDALLA	58,51

Arte

Ordem	PEB II (Arte) - Carga Horária 12 h	Pontuação
3	SILVIA SPERETTA DA SILVA	59,93

Auxiliares

Ordem	PAEB I - Carga Horária 22 h	Pontuação
1	AMANDA PEREIRA BEZERRA	98,04
2	MARINA PEREIRA BEZERRA	83,17
3	KARLA DANIELLE DOS REIS DE OLIVEIRA	79,00
4	ROSELI MIRANDA DE ALMEIDA VENÂNCIO	76,19
5	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	75,84
6	GEOVANA VIUDES AGOSTINHO	63,83

Atendimento Educacional Especializado

Ordem	PEB II - Carga Horária 30 h	Pontuação
1	DAZIRA DOS SANTOS DE MENEZES	85,96
2	MARIZETE GOMES BARBOSA	61,44
3	MARILSA VALLESI EUGÊNIO	60,62

Ordem	PEICEJA - Carga Horária 30 h	Pontuação
01	TANIA ANDRADE VICTOR DE BRITO	166,62
02	MATILDE NUNES DE MACEDO	166,16
03	MARCIA MITIKO SUGUIYAMA	165,70
04	SORAYA MIGUEL KASSIM	164,08
05	NIJAH SAID BARAKAT	157,62
06	MARLENE GARCIA CANDIL DA CRUZ	157,02
07	JOANA MARIA DE OLIVEIRA	156,72
08	MARIA SUELI BARBOSA	154,66
09	GUILHERMINA R. DO CARMO DOS SANTOS	154,51
10	REGINA ALVES	153,78
11	SUZANA APARECIDA DE SÁ	153,13
12	ALDACI MADALENA DOS PASSOS NASCIMENTO	151,00
13	SANDRA REGINA CAVALCANTE CESPEDES	150,88
14	MARIA DO CARMO DA CRUZ	149,88
15	CLELIA DA SILVA	147,71
16	SILMARA VANIA MUNIZ DA SILVA	137,65
17	MARIA HELENA COLOMBO TONETI	135,02
18	PATRÍCIA DE OLIVEIRA SAKANE BARAKAT	86,02
19	CIDMAR VICENTIN DA SILVA	84,95
20	ADRIANA VICENTIN DA SILVA GARCIA	84,04

21	MILENA DA SILVA COSTA	80,05
22	ADRIANA DE OLIVEIRA SAKANE MELLO	75,94
23	ANDREZA SHIZUE CHIESA NISHIYAMA	75,76
24	ANA CAROLINA BENEVENUTO	75,35
25	MARCIA MITIKO SUGUIYAMA	75,16
26	RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA DIAS DE OLIVEIRA	74,76
27	EUNICE BEIRÃO DOS SANTOS FUZETO	74,46
28	LINDINALVA LUIZ DE MELO SANTOS	73,73
29	JUDITE DIVINA VIEIRA MARTINS	73,09
30	TÂNIA CARDOSO FREIRE	72,99
31	ALINE CAVALCANTE ARENA MAIA	72,72
32	SIMONE DE SOUZA PEREIRA PASSETI	72,68
33	ADRIANA MARTINS FERREIRA GARCIA	71,74
34	PATRÍCIA REGINA DE SOUZA	71,64
35	ANA PAULA MARTINS FERREIRA BASTOS	70,70
36	LIDIA GOMES NONATO	70,38
37	ELAINE SANCHES FUZETO	70,24
38	ROSILENE RODRIGUES	70,24
39	DORACY MADALENA DOS PASSOS SILVA	69,82
40	SILVANA DE SOUZA FERNANDES	69,54
41	JULIANA DE OLIVEIRA PINTO	68,39
42	SUZANA REGINA DA SILVA BASAGLIA	68,31
43	MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS	67,75
44	MARIA JOANA PREVITAL SOUZA	67,57
45	SUELI MARIA BORELI	67,34
46	CLAUDIA PAULA DA SILVA ANDRADE	66,89
47	GISELE CRISTINA MARTINS	66,43
48	MARIA SUELI NOVAES DE SOUSA	66,00
49	LESSY FRANCISCA DE SOUZA ESPERANÇA	65,47
50	NEUSA PINHEIRO BEZERRA SANTANA	65,38
51	FABIANA KAZUE CHIESA NISHIYAMA YOKOTA	65,29
52	ZÉLIA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA RIBEIRO	65,14
53	RITA ANGÉLICA DA SILVA MAZARELI	63,73
54	ROSÂNGELA FRANCISCO DIAS MENEZES	63,61
55	CAMILA CINTIA DE SOUZA DO NASCIMENTO	63,12
56	BRUNA DA ROCHA LIMA	62,62
57	MARIA CRISTINA CARNEIRO ALVES	62,14
58	CLEUSA DE ANDRADE CIRQUEIRA MACIEL	62,13
59	VANILDA DE SOUZA RIBEIRO	61,49
60	OZANIA GALHARDI LORENÇO LOPES	61,46
61	ELIANE LUCATI SANTIAGO	60,26
62	INEZ PEREIRA ROSA DE SOUZA	59,25
63	VALÉRIA CRISTINA CÉSPEDES GARCIA	58,55
64	REGINA ALVES	58,42
65	MARLENE GARCIA CANDIL DA CRUZ	57,61
66	CINTHIA VIANA NASCIMENTO	55,84
67	MEIRE CÁSSIA DA COSTA MOTA NEVES	54,70
68	JULIANA DE OLIVEIRA PINTO	33,44
69	CAMILA XAVIER DE OLIVEIRA	28,73
70	NAYARA SOBRINHO LAMEU	27,71
71	ROSEMEIRE DOS SANTOS NOVAIS	26,21

72	KÁLIA CRISTINA COSTA ESPERANÇA DE PAULO	26,17
73	RITA ANGÉLICA DA SILVA MAZARELI	26,13
74	DANIELA VIANI SIMÕES GOMES	26,06
75	SILVIA CRISTIANE CORREA MARQUES	26,06
76	LARISSA PEREIRA SILVA VITERBO	25,84
77	ROSEMEIRE DOS SANTOS MEIRA	25,07
78	ANA FLÁVIA ZAMBON DOS PASSOS	24,08
79	CIBELE DUARTE MOSTACO DIAS	20,78

Ordem	PEICEJA - Carga Horária 12 h	Pontuação
01	ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	59,65
02	ANA PAULA ROSA DE CAMPOS	32,90

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP
"Secretaria Municipal de Educação"

EDUCAÇÃO INFANTIL

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação comunica a abertura de credenciamento para os docentes interessados em atuar nas Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral e CEMEIS conforme Portaria de nº 20.916 de 04/11/2019.

I - **DO PERFIL DOCENTE**

Para ministrar aulas nas OFICINAS CURRICULARES da Escola de Tempo Integral, o docente deverá apresentar o seguinte perfil:

a) Liderança e autoridade tendo como referência a postura democrática;

b) Assiduidade e pontualidade;

c) Conhecimento da especificidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido nas Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral;

d) Utilização de metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da Unidade que promovam a reflexão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem dos alunos;

e) Capacidade de promover, cotidianamente, a autoestima do educando;

f) Capacidade de estabelecer relações interpessoais fundamentadas no respeito à legislação, ao grupo docente/discente e que favoreçam a construção de vínculo entre os vários agentes do processo;

g) Disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pela pasta, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos;

h) Frequência no horário de trabalho pedagógico coletivo - HTPC, promovido pela Unidade;

i) Facilidade em desenvolver trabalho em equipe;

j) Participação nos Conselhos de Classe e Série, presteza com os documentos escolares de sua competência.

k) Apresentar proposta de trabalho, de acordo com as diretrizes da escola de tempo integral.

l) Submeter-se a entrevista com a equipe gestora;

m) Atender ao perfil esperado, observando as especificidades de cada oficina curricular, conforme diretrizes da escola de tempo integral abaixo:

ATIVIDADES ESPORTIVAS MOTORAS: é necessário deter conhecimentos específicos que promovam a ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos da criança, possuir vasto repertório de jogos e brincadeiras dirigidas. Inserir o aluno na cultura de movimento e na busca pela saúde e qualidade de vida, através de higiene e hábitos saudáveis.

CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS: é necessário que o professor goste de ler e tenha prazer de compartilhar com os alunos a magia, a fantasia, as idéias, que os autores querem revelar para seus leitores. Ter sensibilidade e criatividade para utilizar os espaços da escola como "espaços e tempos de múltiplas leituras", reverenciando e buscando positivamente a competência leitora de todos os alunos.

FORMAÇÃO E HÁBITOS DE HIGIENE: é necessário que o professor promova situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia dos alunos nas ações de cuidado pessoal, alimentação, auto-organização, saúde e bem-estar.

ARTE, LITERATURA E BRINCADEIRAS: os professores deverão oferecer oportunidades para que os alunos sejam capazes de desenvolver a imaginação, a criatividade e a concentração através das linguagens artísticas de forma significativa e prazerosa.

II – PERÍODO E LOCAL

a) **PERÍODO**: 05/02 a 06/02/2020 - das 8h às 11h e das 13h às 16h.
b) **LOCAL**: Secretaria Municipal de Educação.

III- DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

O candidato deverá, no ato do credenciamento:
a) Entregar Proposta de Trabalho;
b) Fazer parte do quadro efetivo e/ou em caráter de substituição da rede municipal de ensino classificados em concurso e/ou processo seletivo vigentes;
c) "**Atividades Esportivas e Motoras**" - diploma de licenciatura plena em Educação Física.
d) "**Formação e Hábitos de Higiene**" - Diploma de licenciatura Plena em pedagogia ou de curso de nível superior equivalente, ou diploma de Magistério para o Ensino Infantil;
e) " **Contação de Histórias** " – Diploma de licenciatura Plena em pedagogia ou de curso de nível superior equivalente, ou diploma de Magistério para o Ensino Infantil;
f) **"Arte, Literatura e Brincadeiras" -** Diploma de licenciatura Plena em pedagogia ou de curso de nível superior equivalente, ou diploma de Magistério para o Ensino Infantil;

IV – OFICINAS CURRICULARES VIGENTES, OBJETIVOS E EXPECTATIVAS:

a) "**Atividades Esportivas e Motoras**" – Recreação, iniciação esportiva, higiene e formação de hábitos.

A participação dos alunos nas oficinas curriculares de Atividades Esportivas Motoras deverá contribuir para que, ao final do ensino Infantil, sejam capazes de:

- Participar de atividades motoras variadas, estabelecendo relações equilibradas e construtivas com os outros, reconhecendo e respeitando os próprios limites e os dos demais membros da sociedade;
- Potencializar sua estrutura motora para a aquisição de habilidades motoras e o desenvolvimento de capacidades físicas e neuromotoras, para agir no meio ambiente;
- Agir conscientemente na relação dialética existente entre o movimento humano e o meio ambiente;
- Utilizar o movimento humano para interação com outras pessoas e comunicação social;
- Solucionar problemas de ordem motora em diferentes contextos;
- Ampliar o próprio repertório motor;
- Criar o hábito da prática da atividade física regular na vida cotidiana;
- Reconhecer as possibilidades de ação motora com qualidade, nas situações de lazer, trabalho e outras atividades cotidianas;
- Reverter o quadro de sedentarismo e das doenças dele decorrentes ao longo da vida;
- Ampliar e adquirir noções de higiene e hábitos saudáveis.

b) " **Formação e hábitos de higiene**" –

- Conscientizar os alunos para o direito à saúde sensibilizá-los para a busca permanente da compreensão de seus determinantes e capacitá-los para a utilização de medidas prática de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Ampliar o repertório cultural e cientifico dos alunos, possibilitando o estabelecimento de vínculos com o mundo da pesquisa;
- Propiciar vivência na apropriação de conceitos nas diferentes áreas do conhecimento, favorecendo a construção da autonomia dos alunos para a busca de novas informações;
- Ser mediador entre aluno/família, renovando e incentivando o interesse em se praticar corretamente os hábitos de higiene.;
- Esclarecer e estimular os alunos, propondo uma tomada de consciência no que diz à saúde, à limpeza corporal, à postura,alimentação, etc.

c) " **Contação de Histórias** " –

É importante ressaltar que a Contação de Histórias irá ampliar o vocabulário, estimular a imaginação, criatividade e o gosto pela leitura. Assim, sua finalidade é:

- Desenvolver atitudes e procedimentos que os leitores assíduos adquirem a partir da prática;
- Propiciar um intenso e sistematizado contato dos alunos com diferentes gêneros textuais;
- Possibilitar aos alunos do ensino Infantil momentos para saborear e compartilhar as idéias de autores da literatura universal, em especial da literatura brasileira;
- Utilizar diferentes procedimentos didáticos que seduzam os alunos para a leitura.

d) "**Arte, literatura e brincadeiras" -**

• Desenvolver a imaginação, a criatividade e a concentração através das linguagens artísticas de forma significativa e prazerosa;
• Formação de agrupamentos produtivos para a aprendizagem de todos os alunos;
• Seleção/uso de diferentes materiais apropriados para o trabalho pedagógico;
• Favorecer a construção da autonomia intelectual dos alunos;
• Considerar e atender às diversidades na sala de aula;
• Favorecer a interação e a cooperação;
• Mobilizar a disponibilidade para a aprendizagem;
• Organizar o espaço em função das propostas;
• Selecionar materiais adequados ao desenvolvimento do trabalho.

VI - DA PROPOSTA DE TRABALHO

A proposta de trabalho para atuação nas oficinas curriculares, versando sobre o trabalho a ser realizado de forma interdisciplinar, integrando as diversas áreas de conhecimento ao Currículo Básico, baseado nas diretrizes da Escola de Tempo Integral deverá constar os seguintes itens:

a - Justificativa do projeto;
b - Objetivos;
c - Detalhamento dos conteúdos e das ações a serem desenvolvidos no ano letivo de 2019;
d - Metodologia (práticas a serem adotadas)
e - Formas de avaliação;
f - Formas de registro das oficinas, das ações e montagem dos portfólios.

A Proposta de Trabalho será entregue no ato da inscrição.

VII - DA ENTREVISTA

São critérios para avaliação da entrevista:

a) clareza na exposição;

b) conteúdo pertinente à proposta de trabalho;

c) postura ética;

d) domínio de informática.

Entrevista individual e apresentação da proposta: ***07/02/2020 às 8h na Secretaria Municipal de Educação.***

VIII - DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

A Diretora de Departamento Infantil Silmara Vania Muniz da Silva, Supervisora do Ensino Infantil Eliana Célia Esperança de Campos Ferreira , e as Coordenadoras das Unidades de Ensino Infantil com oficinas curriculares analisarão o atendimento integral ao perfil do profissional exigido pelas características e especificidades da(s) oficina(s) curricular (es) a ser (em) atribuída(s), avaliando as ações de capacitação vivenciadas; o histórico das experiências bem sucedidas; a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada e os resultados da entrevista individual.

IX - DO CRONOGRAMA

Divulgação dos resultados :EM CRONOGRAMA A SER DIVULGADO

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1- O docente que por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da Oficina cujas aulas lhe foram atribuídas, ou problemas de assiduidade, perderá, a qualquer tempo, estas aulas, por decisão da Equipe Gestora ouvido o Supervisor Geral de Ensino, ou ter sua carga horária reduzida, quando possuir outras aulas do ensino regular, sempre previamente assegurada ao docente a oportunidade de ampla defesa e contraditório;

2- A inscrição do candidato importa no conhecimento do presente edital e aceitação das condições do processo seletivo;

3- O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente edital, terá sua inscrição indeferida;

Pereira Barreto, 24 de Janeiro de 2020.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PROCESSO Nº 174/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019
RESUMO DE EDITAL

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, faz saber que se acha aberta nesta Prefeitura de Pereira Barreto, até as 09h:00min do dia 12/02/2020, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 041/2019, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, para uso em diversos setores desta municipalidade, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, anexos do Edital, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002. Para maiores informações ou o edital completo, os interessados poderão procurar o Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal, pelo telefone (18)3704-8505 e 3704-8569, no horário de expediente normal ou acessar o site www.pereirabarreto.sp.gov.br , ou ainda enviar e-mail para luis.aguilar@pereirabarreto.sp.gov.br c/c licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br .

Pereira Barreto/SP, 23 de janeiro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

PROCESSO Nº 172/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019
RESUMO DE EDITAL

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto - SP, faz saber que se acha aberto até 09h00min do dia 06 de fevereiro de 2020, o Pregão nº 039/2019, do tipo Menor Preço por Kit, que tem por objetivo REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para a confecção de até 2.500 kits de Higiene Bucal em atendimento a demanda de alunos da Educação Infantil e Fundamental regularmente matriculados nesta municipalidade no exercício de 2020, conforme descrição constante no Anexo I – Planilha Descritiva deste Edital. Maiores informações no Departamento de Licitações pelo fone/fax (18) 3704-8505/8569, pelos e-mails licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br e/ou Edital completo no website www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 23 de Janeiro de 2020.

João de Altayr Domingues

Prefeito